Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave cNg-W2025-t0y

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 7, de 27 de fevereiro de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do art. 16, III, e do art. 177, § 1º, "g", da Resolução nº 2/2012, apresenta Projeto de Resolução nos termos que seguem:

Art. 1º Ficam acrescidos ao § 1º do artigo 34 da Resolução nº 7/2024, os incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, com a seguinte redação:

"Art.34.....

§1º.....

XX – assinar ata de registro de preços e celebrar os contratos dela originados;

XXI – assinar e elaborar, quando o caso, aviso de contratação direta por dispensa;

XXII – autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo na forma da Lei nº 14.133/2021;

XXIII – escolher a modalidade licitatória ou a forma pela qual ocorrerá as contratações de interesse do legislativo;

XXIV – apresentar a justificativa da necessidade da contratação;

XXV – definir as exigências de habilitação e as sanções aplicáveis;

XXVI – determinar a utilização do provedor do sistema eletrônico;

XXVII – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio.

Art. 2º O inciso VII do art. 35 da Resolução nº 7/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35.....…

VII – direcionar e monitorar os processos licitatórios, as contratações diretas e os respectivos contratos ou instrumentos substitutivos elencados no caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021."

Art. 3º O parágrafo único do art. 49 da Resolução nº 7/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.49.....
.....

Parágrafo único. Será aplicado o sorteio quando mais de uma proposta vencedora estiver em situação de empate real e o impasse não tiver sido solucionado após observadas as hipóteses de desempate estabelecida no caput e nos incisos elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021."

Art. 4º O § 2º do art. 51 da Resolução nº 7/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.51.....
.....

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o caput do artigo, contudo, na ausência de disposição a respeito, considerar o prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data da sessão pública."

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e IV do parágrafo único do artigo 78 da Resolução nº 7/2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:18.02.2025

Beto Carvalho
Presidente

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave cNg-W2025-t0y

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: **********

Data:18.02.2025

Alexandre Pinheiro
1º secretário

Assinado Digitalmente Por: Adriel de Oliveira Nascimento
CPF: **********

Data:18.02.2025

Professor Adriel
2º Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave cNg-W2025-t0y

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave cNg-W2025-t0y

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa legislativa que tem por objetivo adaptar o regulamento geral da aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.

Como sabido, em virtude da rotina dos setores estabelecida para as contratações públicas deste legislativo, viu-se necessário acrescer o sorteio como uma das formas de desempate entre os participantes que disputam em igualdade de condições. Igualmente, vislumbramos a necessidade de estabelecer competências à autoridade máxima da Câmara em virtude da ausência de tais disposições no regulamento vigente.

Ademais, necessário estabelecer que caberá à Direção-Geral não só o controle dos processos licitatórios, mas, também, dos procedimentos de contratação direta, que são, em regra, adotados pela Casa Legislativa.

Ainda, por cautela, entendemos apropriado fixar em regulamento o prazo para os licitantes enviarem a proposta adequada ao último valor ofertado.

Outrossim, importante esclarecer que tais acréscimos tratam-se de pequenos ajustes nas regras existentes, que não estão revestidos de alterações substanciais ao regulamento anteriormente aprovado por este legislativo.

Por fim, cumpre ressaltar que referida revisão textual faz parte de um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do legislativo montemorense e tem base legal no teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pelo exposto, após a regular tramitação deste Projeto de Resolução, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.